

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 415/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATO N° 035/2017	
DATA: 10/12/2019	-TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/SEMINFRA.	

Trata-se de pedido de 11º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP**, contrato esse tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA PRAÇA DO ÇAIRÉ NA VILA DE ALTER DO CHÃO-SANTARÉM-PA.**

Busca-se a prestação de serviços de melhoria da Praça do Çairé, na vila de Alter do Chão/Santarém-PA, conforme demonstrado em planilha de resumo de acréscimo e decréscimo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 11º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 035/2017 - SEMINFRA;
4. Justificativa Técnica nº13/2019 - SEMINFRA;
5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão Conjunta Negativa - Prefeitura Municipal de Belém;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
11. Certidão Judicial Cível Negativa - Prefeitura Municipal de Belém.

Tendo sido avalizado pelo do Fiscal do Contrato que os serviços vêm sendo cumpridos a contento, e explicitado os motivos para o acréscimo e decréscimo proposto, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênha para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei nº8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 415/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATO N° 035/2017	
DATA: 10/12/2019	-TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/SEMINFRA.	

de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que a reprogramação é necessária, visto que houve a necessidade de adequações no projeto, modificações, inclusão de serviços executados não previstos cabendo, portanto, a alteração do valor contratual desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso, conforme explicita o demonstrativo de crédito orçamentário acostado no Processo em tela.

Em atenção à justificativa de adequação, cumpre salientar que o Ministério do Turismo estabelece um percentual de contrapartida de 8% (oito por cento) em seus convênios, não sendo possível incluir todos os serviços na Reprogramação 03 elaborada pela Caixa Econômica, havendo assim a necessidade de reprogramação interna com o acréscimo dos serviços.

Considerando os procedimentos supra descritos, faz-se referência ao pedido de acréscimo constante na Justificativa, no valor de R\$ 11.828,20 (onze mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos). À partir da presente alteração fica orçado o Valor do Contrato em R\$ 1.283.567,30 (um milhão duzentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

É notória a necessidade de continuidade na prestação do serviço até sua conclusão, de certo que interromper a execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

No que tange à Justificativa Técnica n°13/2019 - SEMINFRA, deixamos de nos manifestar vez que se trata de assunto estritamente afeto à Engenharia. No entanto, atribuímos veracidade e confiabilidade técnica, vez que previamente apreciada por este competente setor.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando o acréscimo e decréscimo de serviços do contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites legais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro.
Procurador Jurídico do
Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566